

ATA Nº 17

Presenças

Dr. J. J. Soares

Dr. Assis Ferreira

" Orlando Vilela

" José Azevedo de

Veira

1. Ofício nº 2088 de 7.8.84 da Ass. de Ref.

Resposta ao ofício através da resposta dirigida ao Presidente da Ass. de Ref. reiterando o conteúdo do seu ofício nº 106/84 - AVE de 19.7.84.

1- Ofício do PAP / NRRP

Dar conhecimento ao Presidente do Conselho Superior de Registração.

## Acta nº 17

Teve lugar no dia 9 de Agosto de 1984 a décima sétima sessão da COMIS. nac. de E.L.A.C.A.S., na sala de reuniões dita na Rua dos Franqueiros nº 12-4º andar em Lisboa, presidida pelo Sr. Dr. NATÉOS PAPAUE na qualidade de presidente substituto.

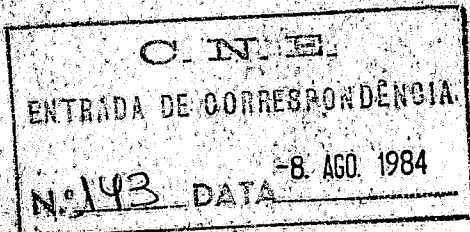
Presentes os Srs. Drs. João Azeredo Oliveira, Rui Assis Ferreira e Orlando Bastos Vilela, tendo estado ausentes os Srs. Drs. Augusto de Figueiredo, Luis Viana de Sá, Pereira Neto e Eduardo Pedrosa.

A reunião principiou às 15,00 h e foi secretariada pelo Sr. Dr. Viana de Sá e L. Mendes.

1. Ordem do Dia



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PARLAMENTARES



Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Nacional de  
Eleições

Rua dos Fanqueiros, 12 - 4.º Dto

1100 LISBOA

S/ referência

S/ comunicação

Nossa referência

Palácio de S. Bento - Lisboa - Portugal

2088

-7 AGO 1984

Assunto: - Eleições Regionais. -

1 - Através do ofício nº 106/84 - CNE, de 19JUL84 é comunicado que essa Comissão irá dispender a quantia de 600 contos com o esclarecimento Cívico, cumprindo o estabelecido nos artigos 71º e 65º dos Decretos-Lei nos. 267/80 e 318-E/76.

2 - Conforme previsto, respectivamente nos nºs. 1 dos artigos 69º e 63º daquela legislação, a utilização das estações públicas e privadas de rádio e televisão, bem como as de carácter jornalístico, é gratuita.

3 - Ora, nos termos das disposições atrás citadas, constata-se que o cumprimento das atribuições cometidas a C.N.E. através dos artigos 71º e 65º dos D.L. nos. 267/80 e 318-E/76, delas não resultam encargos financeiros.

4 - Pelo que fica referido, tenho a honra de solicitar a V.Exa se digné esclarecer o que se oferecer sobre o assunto, informando V.Exa no entanto, que tratando-se de eleições de âmbito regional, os encargos que daí resultarão deverão ser suportados pelas respectivas Juntas Regionais, conforme prescrito para certas despesas, designadamente as aludidas nas alíneas c) dos nºs. 2 dos artigos 62º e 55º daqueles Decretos-Lei.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral,

  
(J. de Souza Barriga)

JR/FR:-



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Rua dos Fanqueiros, 2. 4.º DL.º-1100 Lisboa

Exmº Senhor

Presidente da Assembleia da República  
Palácio de São Bento

1200 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Of. n.º  
Proc. 121/84-CNE

10.08.84

Recebeu esta Comissão o ofício oriundo dessa Assembleia - e cuja fotocópia me permito anexar - tendo ele merecido, naturalmente, a melhor atenção desta Comissão.

Porém, após apreciação do respectivo conteúdo na sessão plenária que, ontem mesmo, se realizou, deliberou esta Comissão manifestar a V. Exa. a sua enorme estranheza pelo conteúdo do mesmo.

Para além de referências menos exactas relativas ao nosso ofício anterior nº 106/84-CNE, de 19 de Julho de 1984 não se vislumbra a justeza jurídica dos juízos formulados que tão sô se aplicaríam ao tempo de propaganda eleitoral, conceito que, obviamente, não coincide com o de esclarecimento cívico - tarefa que esta Comissão legalmente compete.

Aliás aquela interpretação sempre colidiria frontalmente com a natureza da Comissão Nacional de Eleições na salutar perspectiva do próprio legislador haja, desde logo, em vista a evolução da sua própria inserção orgânica.

Compreender-se-á, por outro lado, que do "cumprimento das atribuições cometidas à Comissão Nacional de Eleições .... resultam encargos financeiros" já que a prossecução das suas competências no plano da sensibilização e esclarecimento cívicos para além de envolver despesas de difusão sempre envolveria despesas de produção dos próprios materiais - fílmicos ou outros.

.../...

## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Daí que esta Comissão Nacional de Eleições na sequência, aliás, da audiência recentemente havida com V. Exa. e em conformidade com a posição então expressa por V. Exa. renove o conteúdo do ofício já anteriormente referido nº 106/84-CNE, de 19 de Julho de 1984.

Muito penhorado ficaria a V. Exa. se pudesse habilitar a Comissão Nacional de Eleições com a posição de V. Exa. sobre o exposto até ao próximo dia 20 do corrente.

Tal solicitação radica, em exclusivo, na aproximação dos limites temporais possíveis para concretização da função de esclarecimento cívico que, por expressa disposição legal, a esta Comissão compete, por um lado, e na necessidade, desde logo, de cancelar todos os contactos já desenvolvidos com múltiplas entidades públicas e privadas, por outro, na hipótese de ser inviável cumprir aquela disposição legal.-

Prevalêgo-me do presente para apresentar a V. Exa. os melhores cumprimentos.

Na ausência do Presidente,

